

## Hospital Distrital de Faro

## Despacho (extracto) n.º 638/2007

Por despacho da enfermeira-directora de 7 de Dezembro de 2006, foi autorizada a passagem ao regime horário de tempo parcial de vinte e quatro horas semanais a Maria Teresa Branco Palhares, enfermeira graduada do quadro deste Hospital, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

21 de Dezembro de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Eusébio Pacheco*.

## Hospital Distrital do Montijo

## Deliberação n.º 73/2007

No uso da faculdade conferida pelos despachos da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde n.º 16 465/2006, de 21 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006, e do Secretário de Estado da Saúde n.º 15 049/2006, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2006, e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o conselho de administração do Hospital Distrital do Montijo, adiante designado por Hospital, na reunião de 19 de Dezembro de 2006, delibera delegar em cada um dos seus membros executivos e não executivos, e para as áreas e ou serviços da sua responsabilidade, a prática dos actos necessários ao exercício de poderes de decisão pertencentes ao conselho de administração.

1 — Distribuir pelo presidente do conselho de administração e seus vogais a coordenação das áreas de gestão do Hospital Distrital do Montijo, de acordo com o abaixo indicado:

1.1 — Ao presidente do conselho de administração, Dr. José Augusto d'Almeida Gonçalves, a coordenação das áreas de acção médica, de diagnóstico e terapêutica e do serviço social e, na ausência ou impedimento do vogal executivo, a responsabilidade por todas as áreas e serviços do Hospital.

1.2 — Ao vogal executivo, Dr. Serafim Maximiano Machado e Sousa, a responsabilidade relativa a todas as áreas e serviços do Hospital e a coordenação dos órgãos de apoio técnico, das áreas dos serviços financeiros, pessoal, aprovisionamento, farmácia, formação, dos sectores de informação para a gestão e contencioso, dos serviços de gestão de doentes, hoteleiros e de instalações e equipamentos.

2 — No presidente do conselho de administração, Dr. José Augusto d'Almeida Gonçalves, fica delegada a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias aprovado, bem como as respectivas alterações.

2.2 — Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários e decidir das respectivas reclamações.

2.3 — Exarar visto nas relações mensais de assiduidade.

2.4 — Superintender na utilização racional das instalações e equipamentos afectos aos serviços, bem como na sua manutenção e conservação.

2.5 — Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho.

2.6 — Elaborar e executar planos anuais e plurianuais de reequipamento em função das necessidades previstas e das despesas de investimento autorizadas.

2.7 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas sobre as reclamações apresentadas pelos utentes.

2.8 — Designar os júris de pessoal médico, de enfermagem e auxiliar.

2.9 — Distribuir o pessoal médico.

3 — No vogal executivo, Dr. Serafim Maximiano Machado e Sousa, fica delegada a competência para prática dos seguintes actos:

3.1 — Autorizar a abertura dos concursos de pessoal aprovados, designar o júri, com excepção do pessoal médico e de enfermagem e fixar o prazo de validade dos mesmos.

3.2 — Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público, e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade.

3.3 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento.

3.4 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei.

3.5 — Nomear, promover e exonerar pessoal, determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como autorizar destacamentos, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço extraordinárias.

3.6 — Confirmar as condições legais da progressão dos funcionários e agentes e autorizar os abonos daí decorrentes, em especial decidir pedidos de reclassificação e de reconversão profissional.

3.7 — Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos.

3.8 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, nos termos legais.

3.9 — Solicitar as verificações domiciliárias de doença e mandar submeter os funcionários e agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º, 39.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e legislação complementar.

3.10 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionário ou agente e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais.

3.11 — Reconhecer como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores em regime de direito privado e autorizar o processamento das correspondentes despesas, nos termos da legislação aplicável.

3.12 — Aprovar as listas de antiguidade do pessoal e decidir das respectivas reclamações.

3.13 — Distribuir o pessoal pelos serviços do Hospital, com excepção do pessoal médico, de enfermagem e auxiliar de acção médica.

3.14 — Decidir dos pedidos de concessão do estatuto de trabalhador-estudante, após informação do órgão técnico respectivo.

3.15 — Autorizar os funcionários ou agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo.

3.16 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários e agentes, bem como a restituição de documentos aos interessados.

3.17 — Autorizar a destruição de documentos de concursos ou outros, nos termos da legislação em vigor.

3.18 — Solicitar aos órgãos centrais informações e pareceres.

3.19 — Autorizar a atribuição de horário acrescido ao pessoal técnico superior de saúde, de enfermagem e técnico de diagnóstico e terapêutica.

3.20 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do respectivo artigo 27.º, com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma, e nos termos do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março.

3.21 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e complementar de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

3.22 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos.

3.23 — Assinar a correspondência e expediente necessários à execução das decisões proferidas nos processos, bem como autorizar publicações na imprensa diária e no *Diário da República*.

3.24 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços e a celebração de contrato escrito, até ao montante de € 500 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3.25 — Aprovar a constituição das comissões/júris dos concursos para aquisição de bens ou produtos de consumo, com prévia audiência dos serviços utilizadores, e delegar a competência para a realização da audiência prévia.

3.26 — Adjudicar os concursos e consultas para aquisição de bens de consumo e prestação de serviços, no rigoroso cumprimento do estipulado na legislação em vigor.

3.27 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações, assim como as despesas de simples conservação, manutenção, reparação e beneficiações das instalações e equipamentos.

3.28 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 125 000.

3.29 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que observados os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3.30 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização da despesa, quando esta seja da competência do membro do Governo ou do conselho de administração.

3.31 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar.

4 — Fica, ainda, delegada nos membros executivos a competência para, no âmbito das respectivas áreas e serviços, praticarem os seguintes actos:

4.1 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, bem como as respectivas alterações.

4.2 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários, com excepção do pessoal médico, de enfermagem, técnico superior de saúde e técnico de diagnóstico e terapêutica, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional.

4.3 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

4.4 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

5 — Na vogal não executiva, Dr.ª Maria Fernanda Cabrita Lopes Lima Duarte, directora clínica, fica delegada a competência para a prática dos seguintes actos:

5.1 — Aprovar a constituição das equipas do serviço de urgência e respectivas alterações, desde que destas não resultem acréscimos de despesas.

5.2 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Hospital, no âmbito dos serviços de acção médica.

5.3 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar no âmbito de processo judicial.

5.4 — Autorizar médicos pertencentes ao Hospital a integrar júris de concursos noutras instituições.

5.5 — Autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médica e técnica superior de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica, a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e desde que não resultem em encargos directos para o Hospital.

5.6 — Autorizar, relativamente ao pessoal das carreiras médica, técnica superior de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica, a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, desde que daí não resultem encargos para o Hospital.

5.7 — Homologar as classificações de serviço do pessoal da carreira técnica superior de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica.

5.8 — Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual e suas alterações, no que diz respeito ao pessoal das carreiras médica, técnica superior de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica, devidamente informados pelo serviço de pessoal.

5.9 — Autorizar a concessão dos direitos previstos nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5.10 — Autorizar a realização de ensaios clínicos no Hospital.

5.11 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, fica a directora clínica autorizada a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia, bem como nos seus adjuntos.

6 — Na vogal não executiva, enfermeira Luísa de Jesus Barbosa Viegas da Silva, enfermeira-directora, fica delegada a competência para a prática dos seguintes actos:

6.1 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Hospital a enfermeiros em formação, cujas escolas o solicitem.

6.2 — Proceder à afectação e mobilidade interna do pessoal de enfermagem e do pessoal auxiliar de acção médica adstrito à Direcção de Enfermagem.

6.3 — Homologar as avaliações de desempenho dos enfermeiros.

6.4 — Autorizar enfermeiros pertencentes ao Hospital a integrar júris de concurso noutras instituições.

6.5 — Autorizar, relativamente ao pessoal de enfermagem, a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional e desde que não resultem encargos directos para o Hospital.

6.6 — Autorizar, relativamente ao pessoal de enfermagem, a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, desde que daí não resultem encargos para o Hospital.

6.7 — Autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como aprovar o respectivo plano anual e suas alterações, no que diz respeito ao

pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica devidamente informados pelo serviço de pessoal.

6.8 — Aprovar os horários mensais do pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica.

7 — As delegações das competências referidas nos n.ºs 2, 3 e 4 não prejudicam a necessidade de informação do membro executivo ou não executivo, relativamente às áreas ou serviços sob sua responsabilidade ou matérias sujeitas ao parecer das direcções técnicas.

8 — Os membros executivos do conselho de administração ficam autorizados a subdelegar todas ou parte das competências que por este despacho lhes são delegadas.

9 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

19 de Dezembro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Serafim Machado e Sousa*.

## Hospital Doutor José Maria Grande

### Despacho (extracto) n.º 639/2007

Por despacho do conselho de administração do Hospital Doutor José Maria Grande de 6 de Dezembro de 2006, foi autorizada a licença sem vencimento, pelo período de 73 dias, à enfermeira Maria del Carmen Buxeda Carballo, a partir de 18 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.

### Despacho (extracto) n.º 640/2007

Por despacho do conselho de administração do Hospital Doutor José Maria Grande de 6 de Dezembro de 2006, foi autorizada a exoneração à assistente hospitalar de ortopedia Placidia Maria Silva do Amaral Espinha Rodrigues de Sousa, a partir de 1 de Janeiro de 2007, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Dezembro de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.

## Hospital do Espírito Santo — Évora

### Aviso (extracto) n.º 669/2007

Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 25 de Outubro de 2006, e após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo e à confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, torna-se pública, nos termos do artigo 34.º da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a lista de classificação final do único candidato ao concurso institucional interno geral de provimento para um lugar na categoria de assistente de nefrologia da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 8077, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 17 de Julho de 2006:

Pedro Miguel Gonçalves Pessegueiro — 16,5 valores.

Da homologação cabe recurso, a interpor para o Ministro da Saúde, nos termos dos n.ºs 35 e 35.1 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2006. — O Administrador Hospitalar, *José Hermo Bravo Cosinha*.

### Aviso (extracto) n.º 670/2007

Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora de 11 de Outubro de 2006, e após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo e à confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, torna-se pública, nos termos do artigo 34.º da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a lista de classificação final da única candidata ao concurso institucional interno geral de provimento para dois lugares